



# CONGRESSO NACIONAL

## VETO PARCIAL

### Nº 18, DE 2011

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2011**

(nº 4.605/2009, na Casa de origem)

(Mensagem nº 63/2011-CN – nº 259/2011, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 18, de 2011 (nº 4.605/09 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada”.

Ouvido, o Ministério do Trabalho e Emprego manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 4º do art. 980-A, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, inserido pelo art. 2º do projeto de lei

“§ 4º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, não se confundindo em qualquer situação com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, conforme descrito em sua declaração anual de bens entregue ao órgão competente.”

#### Razões do veto

“Não obstante o mérito da proposta, o dispositivo traz a expressão ‘em qualquer situação’, que pode gerar divergências quanto à aplicação das hipóteses gerais de desconsideração da personalidade jurídica, previstas no art. 50 do Código Civil. Assim, e por força do § 6º do projeto de lei, aplicar-se-á à EIRELI as regras da sociedade limitada, inclusive quanto à separação do patrimônio.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de julho de 2011.

## PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

### (\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 2011 (nº 4.605/2009, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta inciso VI ao art. 44, acrescenta art. 980-A ao Livro II da Parte Especial e altera o parágrafo único do art. 1.033, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), de modo a instituir a empresa individual de responsabilidade limitada, nas condições que especifica.

**Art. 2º** A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. ....

.....  
VI – as empresas individuais de responsabilidade limitada.

.....” (NR)

“LIVRO II

### TÍTULO I-A DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**Art. 980-A.** A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

**§ 1º** O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão “EIRELI” após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

**§ 2º** A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

**§ 3º** A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, não se confundindo em qualquer situação com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, conforme descrito em sua declaração anual de bens entregue ao órgão competente.

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

“Art 1033.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração das as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Ínter Público de Empresas Mercantis, a transformação do tipo da sociedade para empresário individual ou para empresa dual de responsabilidade limitada, observado, no que for, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

(\*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 18, DE 2011  
(n° 4.605/2009, na Casa de origem)**

EMENTA: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

AUTOR: Dep. Marcos Montes

## TRAMITACÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 4/2/2009 – DCD de 14/2/2009

## COMISSÕES:

## Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

## RELATOES:

---

Dep. Guilherme Campos

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Marcelo Itagiba  
Dep. Odair Cunha  
(Redação Final)

**ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL**

Ofício PS-GSE nº 42, de 30/3/2011

**TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:**

**LEITURA:** 4/4/2011 – DSF de 5/4/2011

**COMISSÕES:**

Constituição, Justiça e Cidadania

Diretora

**RELATORES:**

Sen. Francisco Dornelles  
(Parecer nº 380/2011-CCJ)

Sen. Ciro Nogueira  
(Parecer nº 526/2011-CDIR)

**ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:**

Mensagem SF nº 122, de 20/6/2011

**VETO PARCIAL Nº 18, de 2011  
(Mensagem nº 63, de 2011-CN)**

**Parte sancionada:**

Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011  
D.O.U. – Seção 1, de 12/7/2011

**Parte vetada:**

- § 4º do art. 980-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.

**LEITURA:**

**COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:**  
SENADORES DEPUTADOS

**PRAZO DE TRAMITAÇÃO:**

*(À Comissão Mista)*

Publicado no DCN, de 26/08/2011.